



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI Nº 14.133/21 Nº 003/2025

ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO - CMT Nº 007/2025

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL Nº 018/2025

Em apreciação aos autos do Contrato Administrativo nº 007/2025, de 27 de março de 2025, remetidos pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Tucumã a esta Unidade de Controle Interno, cujo objeto respalda a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GERENCIAMENTO, MANUTENÇÃO, ALIMENTOS DE DADOS DE CONTROLE DE SITE, PARA ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/11), TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO E ATRICON – RADAR NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ, torna público e conhecido o parecer a seguir:

A empresa vencedora do Certame Administrativo nº 007/2025, **J S VIEIRA ASSESSORIA E SISTEMAS**, inscrita no CNPJ sob nº **23.700.166/0001-16**, ficará investida idoneamente de prover os serviços descritos no objeto deste, satisfazendo os parâmetros descritos nas cláusulas contratuais.

- 1) O Contrato Administrativo em referência, está devidamente datado;
- 2) O objeto está corretamente identificado e seu preço estabelecido no valor **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, conforme resultado demonstrado;
- 3) Consta a Cláusula de Dotação Orçamentária;
- 4) A vigência se dará a partir da data da assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025;
- 5) O Contrato institui a forma de prestação e pagamento do serviço;
- 6) O Contrato Administrativo teve sua origem no Processo Administrativo nº 007/2025, através do instrumento Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025;
- 7) O Contrato está devidamente assinado pelas partes;
- 8) Amparado pela Portaria de Designação do Fiscal de Contrato.

Este Parecer do Contrato Administrativo nº 007/2025 se fundamenta no *artigo 74, Inciso III, Lei nº 14.133/2021* e suas alterações, modalidade INEXIGIBILIDADE nº 003/2025.

Desta feita, esta Controladoria de Controle Interno – CMT, última pela procedência do aludido PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 e atesta estar revestido de todas as formalidades legais para seu correto prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de Contrato, por observar as cláusulas necessárias acostadas na Lei 14.133/2021.

Sem mais, é o Parecer desta Unidade de Controle Interno.

Tucumã/Pará, 27 de março de 2025.

ROBERTA TREMARIN
Coordenadora Unid. Controle Interno
Portaria CMT 005/2025